



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.886

Cria o Selo “**EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA**”, a ser concedido às empresas que proporcionam treinamento para qualificação das pessoas com deficiência; e prevê publicidade sobre as vagas de trabalhadores na respectiva cota nas empresas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado o Selo “**EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA**” a ser concedido às empresas que proporcionam treinamento para qualificação das pessoas com deficiência e cumprem integralmente o art. 93 da Lei federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. Toda empresa com mais de 100 (cem) empregados afixará em local visível para os trabalhadores e o público em geral, preferencialmente ao lado do controle de ponto quando instalado na portaria, quadro informativo identificando o número total de empregados no bimestre, a quantidade de vagas garantidas pelo art. 93 da Lei federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, às pessoas com deficiência e a quantidade de vagas efetivamente preenchidas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará:

I - multas estabelecidas no art. 281 do Código Tributário (Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008), dobradas na reincidência;

II – cassação da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, com a interdição do estabelecimento, após a terceira multa no período de um ano.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e quinze (13/10/2015).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - “Tico”
Presidente em Exercício